

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 003/2025

Convênio de Cooperação Técnica que entre si, celebram o município de Canápolis – BA e o município de Santana - BA.

**O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/ME nº 13.812.144/0001-94, com sede na Rua Honorato de Queiroz, nº 58, Canápolis - BA, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **REGINALDO DE SOUZA PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 0800745884 SSP/BA, inscrito no CPF nº 691.856.545-15, residente e domiciliado na Rua Santana, s/n, centro, Canápolis – BA, CEP 47.730-000 e o **MUNICÍPIO DE SANTANA – Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/ME nº 13.913.140/0001-00 com sede à Praça da Bandeira, 339, centro, Santana – BA, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ RAUL ALKIMIM LEÃO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 28.871.954-87 SSP/MG, inscrito no CPF nº 026.378.715-04, residente na Praça da Bandeira, s/n, centro, Santana – BA, CEP 47.700-000, resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a prestação recíproca de colaboração técnica e administrativa, observadas as prescrições legais, mediante a cessão de servidores dos quadros de pessoal dos convenentes, aqui consideradas tanto as Administrações Centralizadas como as Descentralizadas – por suas autarquias, fundações, empresas publicas e de economia mista- que independem da subscrição deste termo para que utilizem dos seus efeitos legais e administrativos como convenentes.

Parágrafo único. – O presente Convênio de Cooperação Técnica torna sem efeito o Convênio de Cooperação Técnica nº. 001/2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O município CEDENTE (Canápolis – BA) cede o servidor **RAMON APARECIDO DOS SANTOS BALIZA**, cargo – **Vigilante de Patrimônio**, portador do RG nº 0768483700 SSP/BA, CPF 968.788.515-72, para que exerça atividade referente a sua qualificação profissional ao Município **CESSIONÁRIO**;

O Município CESSIONÁRIO (Santana – BA) cede a servidora **ADENILDA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, cargo – **Auxiliar Operacional da Educação**, portadora do RG nº 13094931-05 SSP/BA, CPF 033.928.865-56, para que exerça atividade referente a sua qualificação profissional ao de Canápolis.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Durante o período em que o servidor/empregado de um convenente estiver à disposição do outro, todos os seus vencimentos ou salários e vantagens, bem assim os encargos incidentes, benefícios e outras despesas, serão integralmente pagos pelo convenente cedente, independente daquele que estiver utilizando os serviços do servidor.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Na hipótese de ocorrer majoração de vencimentos, salários, ou alteração de encargos sociais e benefícios, pertinentes ao pessoal cedido, seja por imposição legal, promoção ou reestruturação do quadro funcional do convenente cedente, o ônus resultante continuará de obrigação do convenente cedente.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O servidor/empregado que vier a ser colocado à disposição, em função deste convênio, não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com o convenente cessionário, mantendo, na sua inteireza, o contrato de trabalho com o convenente cedente ou o vínculo funcional estatutário.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O controle da frequência do servidor cedido será de inteira responsabilidade do convenente cessionário, cabendo a este a obrigação de cientificar o convenente cedente, caso ocorra irregularidade na atividade funcional do servidor, para que, caso necessário, sejam tomadas as providências cabíveis, no que se refere às obrigações hierárquicas do funcionário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A solicitação de disposição, devolução ou permuta do servidor/empregado, nos termos do presente termo, processar-se-á, mediante ofício entre as partes convenentes.



#### **Parágrafo Único**

O atendimento ao pedido de disposição do servidor/empregado far-se-á por Decreto ou Portaria dos Chefes do Executivo dos convenentes, de acordo dispõe suas normas estatutárias.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Fica resguardado aos convenentes o direito de solicitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor/empregado que posto à disposição, devendo neste caso, manifestar-se a respeito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA**

Todas as despesas eventualmente venham incidir, no exercício da função, por parte do servidor cedido e decorrentes da execução deste ajuste, serão pagas pelo convenente cessionário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Este convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alteração por consentimento entre as partes, através de Termo Aditivo, preservando-se o objeto expresso na cláusula primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Este convênio vigorará a partir de sua assinatura, ou seja, a partir de 20/03/2025 até 31/12/2028, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, no mínimo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O presente instrumento perderá automaticamente a sua validade na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Santana como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio.



E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e firma, na presença das testemunhas que também o assinam a fim de que produza o seus efeitos jurídicos.

Canápolis - Bahia, em 20 de março de 2025.

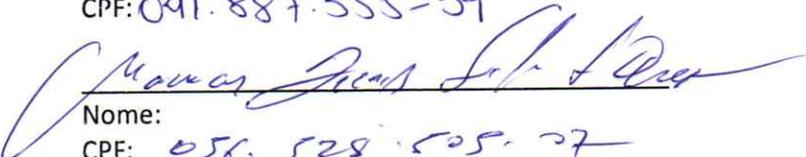
  
REGINALDO DE SOUZA PEREIRA  
Prefeito Municipal de Canápolis

  
JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO  
Prefeito Municipal de Santana

TESTEMUNHAS:

  
Nome:

CPF: 041.887.555-39

  
Nome:

CPF: 056.528.505-27